

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PREGOEIRO (A) OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS
DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

IMPUGNAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO n° 85/2024
PREGÃO ELETRÔNICO n° 50/2024**

A empresa **D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrita sob o CNPJ n. 38.874.848/0001-12, situada à Rua João Bizzo, 10 – Galpão 01 e 03, LOTEAMENTO PARQUE EMPRESARIAL ADELELMO CORRADINI, CEP 13.257-595 cidade de Itatiba/SP, vem através da presente, mui respeitosamente, com fulcro no inciso art. Art. 164. da Lei 14.133/21, apresentar **IMPUGNAÇÃO** a PREGÃO ELETRÔNICO -Nº 050/2024, pelos fatos e direitos a seguir aduzidos.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Consoante da LEI 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar a licitação em até TRÊS dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. A data para recebimento das propostas fixadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2024 é 01/11/2024, portanto, tempestiva a presente impugnação.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Qualquer pessoa poderá impugnar este edital até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, conforme art. 164 da Lei 14.133/2021.

A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no endereço <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e vinculará os participantes e a administração.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO

O Pregão Presencial em referência tem por objeto é ***“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REATORES PARA LÂMPADAS DE VAPOR DE SÓDIO, ATENDENDO A DEMANDA DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO DE CAMPOS NOVOS/SC, conforme especificações contidas no Termo de Referência.”***

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na Lei nº 14.133, de 2021, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

III - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente impugnação tem como embasamento a Portaria 62 do Inmetro, as Orientações Gerais para usuários sobre luminárias LED para Iluminação Pública da ABILUX (Associação Brasileira da Indústria de Iluminação), NBR IEC-60598-1: Requisitos Gerais e Ensaios, NBR-15129:2012- Luminárias para Iluminação Pública e NBR-5101:2012- Iluminação Pública Procedimento (Classificação), LM-80, LM-79 e TM-21 do LED, Normas SAE ou ABNT NBR 6834, entre outros.

Portanto, é um documento além de jurídico, técnico, possui informações relevantes sobre as especificações de Luminárias LED, de forma que pretendemos não apenas impugnar, mas também orientar o Município sobre os requisitos técnicos de uma luminária de forma a garantir a competitividade do certame, a igualdade de competição entre as empresas, e a menor onerosidade do certame, garantido assim que o Município não tenha prejuízos por conta de uma especificação duvidosa, obscura e contraditória.

IV - REATORES COM ENROLAMENTO DE COBRE

Acerca da especificação técnica dos Reatores:

tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
01	REATORES 250 W PARA LÂMPADAS VAPOR DE SÓDIO POTÊNCIA 250 W TENSÃO 220V, ALTA PRESSÃO FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO DE 0,93. FIOS DE COBRE, LIGAÇÃO ATRAVES DE CABOS ELÉTRICOS FLEXÍVEIS COM ISOLAMENTO EM PVC 105o C. INVOLCRO	UN	1.400,00	R\$ 115,20	R\$ 161.280,00

O edital em apreço tece exigência excessivamente restrita que se opõe a legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, que impedem que a disputa seja ampla. Com efeito, o problema havido no presente instrumento convocatório concentra-se na exigência dos REATORES COM ENROLAMENTO DE COBRE.

Justamente, as especificações técnicas devem refletir tão somente requisitos de segurança e de ordem técnica efetivamente estipulados nas normas técnicas regulamentares pertinentes, quais sejam aquelas determinações constantes na ENCE PORTARIA 35 -ABNT 13593, NBR 13593.

A exigência do ENROLAMENTO DE COBRE restringe ampla participação, contraria as normas, leis e decretos, devendo ser retificado o Edital de forma a também possibilitar a ampliação de participação no certame, a julgar por existir uma quantidade reduzida de empresas no mercado que apresente REATORES COM ENROLAMENTO DE COBRE.

Os reatores enrolamentos em alumínio já são uma realidade no mercado e podem atender a diversas necessidades entregando o mesmo desempenho técnico, graças ao avanço das tecnologias produtivas e principalmente das ferramentas de análise de projeto. Atualmente é possível conceber e fabricar reatores com características de desempenho (perdas, suportabilidade a curto-circuito e estabilidade das conexões) equivalentes aos transformadores em cobre. Além do mais, devido o menor no custo da matéria-prima em comparação ao cobre, os municípios vêm optando por enrolamento em alumínio considerando a competitividade e preços melhores, com o mesmo desempenho técnico e com menor índice de furtos, face a menor atratividade do alumínio. E finalmente, a sociedade como um todo, que passa a depender menos do cobre que é um material com reservas muito limitadas atualmente, principalmente quando comparadas às reservas de alumínio.

Desde 1987, a Demape fabrica reatores com a qualidade e segurança, sendo referência de mercado neste segmento. Os reatores Demape possuem enrolamento em alumínio e sua tecnologia entrega o produto mais leve e eficiente do mercado, com os preços competitivos. Fabricados no Brasil, os reatores Demape oferecem segurança e tecnologia através de componentes rastreáveis e com baixo índice de manutenção:

- Qualidade Comprovada

- Reatores aprovados nas principais Concessionárias e Prefeituras da América Latina.
- Rastreabilidade da matéria-prima utilizada na fabricação. É a Garantia que você está adquirindo um produto de alta qualidade e sem uso de material reconicionado.

Com base nos nossos argumentos Inúmeras Prefeituras, vem retificando o edital para exigir Reatores enrolamentos em alumínio, por exemplo a Prefeitura de Cidade Gaúcha:

01/10/2024, 08:28

Prefeitura de Cidade Gaúcha



Proc. Administrativo 137/2024



De: Diomar Rogerio Dotto Setor: SMVOSP - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos

Despacho: 15- 137/2024

Para: SAHE - DLC - Divisão de Licitação

Assunto: ABERTURA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA A REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA DO MUNICIPIO

Cidade Gaúcha/PR, 30 de Setembro de 2024

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a)

Referente à impugnação apresentada pela empresa DMP Equipamentos LTDA., CNPJ 38.874.848/0001-12, contra o Edital do Pregão Eletrônico Nº 079/2024, que trata da Aquisição parcelada de materiais elétricos destinados à manutenção corretiva da rede de iluminação pública do Município de Cidade Gaúcha – PR, vimos por meio desta esclarecedora e acatar os pontos indicados pela impugnante.

Na análise dos argumentos apresentados, foi constatado que a exigência contida no item 4 do edital, que solicita reatores com enrolamento de cobre, poderia, de fato, restringir a competitividade de certame. Com base nos princípios que regem a administração pública, especialmente a ampla competitividade, verificamos que a exclusividade de reatores com enrolamento de cobre poderia limitar a participação de potenciais fornecedores que fornecem alternativas tecnológicas igualmente eficientes, como reatores com enrolamento em alumínio, que estão cumprindo de acordo com as normas técnicas vigentes (ENCE PORTARIA 35 - ABNT 13593, NBR 13593).

É importante destacar que a concepção original visava garantir a qualidade dos materiais, porém, considerando os avanços tecnológicos e o mercado atual, confirmando que o uso de materiais com características técnicas semelhantes — como os reatores de alumínio — fornece o mesmo nível de segurança e eficiência, além de contribuir para a competitividade e a economicidade da licitação. Esse ajuste atende às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que preconiza a ampliação da disputa entre fornecedores em condições igualitárias.

Assim, sem intenção de fortalecer o caráter competitivo do certo e garantir a melhor proposta para a administração pública, determinamos a retificação do edital para que este passe a aceitar, além dos reatores com enrolamento de cobre, reatores com enrolamento de alumínio, conforme os padrões normativos aplicáveis. Ressaltamos que essa alteração busca promover a concorrência sem comprometer a qualidade técnica comum.

Com isso, o certo será temporariamente suspenso para as devidas correções, e o edital será republicado com novo prazo para apresentação de propostas, garantindo, assim, que todos os licitantes possam concorrer em igualdade de condições, conforme preconizado pela legislação vigente.

Agradecemos à DMP Equipamentos LTDA. pela contribuição ao processo, reiterando o compromisso da administração em adotar práticas que assegurem transparência, economicidade e ampla concorrência, sempre em conformidade com os princípios licitatórios.

Informo que estou encaminhando termo de referencia com a devida retificação.

Atenciosamente

<https://cidadegaucha.1doc.com.br/?pg=doc/via&hash=2327E5EC85F9A0A096DB66D1&lid=3>

1/2

Diante disso, é razoável a aceitação dos Reatores para lâmpada a vapor sódio e metálico, tendo como referência as especificações já definidas no Edital e registro no Procel, de acordo com a ENCE PORTARIA 35 -ABNT 13593, NBR 13593.

PEDIDOS

Diante do exposto, e consoante os argumentos aduzidos requeremos que seja alterado o Edital nos seguintes pontos:

- 1- Seja julgada tempestiva a presente impugnação;
- 2- a aceitação dos REATOR EXTERNO COM ENROLAMENTO EM ALUMINIO;
- 3- Seja suspenso, retificado e reaberto o Edital com as correções apontadas;
- 4- Seja procedente no mérito, totalmente, a presente impugnação.

Isto posto, peço e espero deferimento

Itatiba/SP, 28 de outubro de 2024.



D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 38.874.848/0001-12

Procurador: André Deivid Rodrigues de Lima

RG: 33.690.295-5 | CPF 309.935.868-13

38 874 848 / 0001 - 12

D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA.

I. E. 382.139.951.119

Rua João Bizzo, 10 - Galpão 01 e 03

Pq. Empresarial - CEP 13257-595

ITATIBA - SP